



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

INDICAÇÃO Nº , DE 2024

Sugere ao Poder Executivo Federal que apresente proposição com o objetivo de estender aos servidores especificados a indenização pelo exercício em unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Senhor Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, com amparo no artigo 227-A, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal – RISF -, a apresentação de uma proposição legislativa para estender a indenização pelo exercício em unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, de que trata a lei 12.855/2013, aos servidores Agentes de Atividades Agropecuárias; Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal; e Auxiliares Operacionais em Agropecuária, integrantes do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Pecuária.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, instituiu uma indenização por dia de trabalho efetivo para servidores públicos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ocupantes de cargos efetivos em carreiras e planos especiais específicos, que atuem em unidades situadas em localidades estratégicas associadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão de crimes transfronteiriços, conhecida como Adicional de Fronteira.

Entretanto, observa-se uma lacuna legislativa significativa ao não incluir os servidores do Ministério da Agricultura e Pecuária, listados acima, como beneficiários desse adicional. Esses profissionais desempenham funções essenciais em regiões fronteiriças estratégicas, e o Estado tem o dever de reconhecer sua importância, concedendo-lhes o direito ao Adicional de Fronteira.

As atividades realizadas por esses servidores são de alta complexidade, equivalentes às dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que, junto à Polícia Federal, Receita Federal e servidores dos Ministérios do Trabalho e da Fazenda, já recebem este benefício. Eles são responsáveis por inspeções sanitárias, pela garantia da conformidade dos processos industriais com as normas vigentes e pela prevenção de riscos que podem ter graves consequências para a saúde animal e humana.

Ademais, é preciso destacar que o trabalho desses profissionais em áreas de fronteira os submete a riscos e dificuldades adicionais, como isolamento geográfico, necessidade de constante vigilância contra atividades ilícitas e exposição a condições climáticas adversas. Esses fatores reforçam a necessidade de estender o adicional de fronteira a essas carreiras, como uma forma justa de reconhecimento e incentivo à continuidade de suas atividades.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

A concessão do adicional de fronteira para essas categorias não apenas corrige uma injustiça histórica, como também fortalece a estratégia nacional de segurança alimentar e sanitária. Essa medida terá um impacto positivo nas condições de trabalho e na retenção de profissionais em áreas críticas para a defesa agropecuária nacional, contribuindo significativamente para a eficácia das políticas públicas nesse setor.

Assim, é essencial que o Ministério da Agricultura e Pecuária proponha essa alteração legislativa, alinhando-se às melhores práticas de gestão de recursos humanos e reconhecimento profissional. Solicito que Vossa Excelência considere essa proposta como um investimento estratégico na capacidade institucional desse Ministério e na proteção do patrimônio agropecuário e sanitário do Brasil.

Confio na sensibilidade e no compromisso de Vossa Excelência com as questões que afetam os servidores em missões críticas e agradeço antecipadamente pela atenção a esta causa de grande relevância. Mantenho-me à disposição para contribuir com o processo de elaboração dessa legislação, garantindo que seja conduzido de maneira célere, fundamentada e eficaz.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MINUTA DE PROJETO DE LEI

O § 1º do artigo 1º da lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos IX e X:

“Art. 1º

.....

§ 1º

.....

IX – Agente de Atividades Agropecuárias, Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Auxiliar Operacional em Agropecuária, de que trata a Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2024

Senador **LUIS CARLOS HEINZE**
Progressistas – RS

CSC



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5070594848>